

VALOR SIMBÓLICO E VALOR DE MERCADO: REFLEXÕES ACERCA DAS POSSIBILIDADES E LIMITES DAS POLÍTICAS CULTURAIS DE PATRIMÔNIO

Ana Carolina Wolff¹
Elisabete Maniglia²

RESUMO: o presente trabalho explora a questão do valor de mercado do patrimônio cultural imaterial que é um desafio na gestão cultural das referências culturais patrimonializadas em virtude de seu valor simbólico para uma determinada sociedade/comunidade. Neste sentido, o trabalho objetiva trazer as possibilidades e limites das políticas culturais de salvaguarda dos bens imateriais levando em consideração a importância de uma dimensão econômica da mesma. Para tanto, questiona-se o sentido da preservação, os objetivos de uma gestão cultural que leve em consideração aspectos econômicos e uma relação entre o Estado e a Cultura a partir de uma nova sensibilidade, direcionada ao desenvolvimento social das populações detentoras das referências culturais.

PALAVRAS-CHAVE: patrimônio cultural imaterial – políticas culturais – valor de mercado – gestão cultural

1. Patrimônio e política cultural: conceitos e possibilidades de aplicação

O meio ambiente possui, pelo seu próprio conceito desenvolvido na Lei n. 6.938/81, integrado ao art. 225 da Constituição Federal, uma conotação multifacetária, incluindo o aspecto do patrimônio cultural como meio de alcançar a sadia qualidade de vida (FIORILLO, 2010, p.382).

Quanto à natureza jurídica do patrimônio cultural, todo bem referente à cultura, identidade e memória, uma vez reconhecido como patrimônio cultural, integra a categoria de bem ambiental e, em decorrência disso, torna-se um bem difuso, porquanto este pertence a todos. Essa natureza ratifica-se no próprio art. 215, *caput* e no parágrafo 1º do art. 216 que estabelece o dever do Poder Público de preservar o patrimônio cultural, com colaboração da comunidade.

Sobre o conceito de patrimônio cultural, Paulo Affonso Leme Machado entende que o patrimônio cultural representa o trabalho, a criatividade, a espiritualidade e as crenças, o cotidiano e o extraordinário de gerações anteriores, diante do qual a geração presente terá que

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Campus Franca. E-mail: acarolinawolff@gmail.com

² Professora Livre-docente de Direito Agrário e Direito Ambiental, do Departamento de Direito Público da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UNESP/Campus Franca. E-mail: manigliaelisabete@gmail.com

emitir um juízo de valor, dizendo o que querera conservar, modificar ou até demolir (MACHADO, 2009, p. 941).

Em termos legais, um dos primeiros conceitos de patrimônio cultural foi o do art. 1º do Decreto-lei n. 25/37. A evolução deste conceito culminou no art. 216 da Constituição Federal de 1988 que em comparação ao referido Decreto-lei é muito mais abrangente, a começar da denominação “patrimônio cultural brasileiro” e não mais “patrimônio histórico e artístico nacional” e, depois, a não exigência do aspecto memorável dos fatos históricos ou do valor excepcional (MACHADO, 2009, p. 948), mas de um “nexo vinculante” com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (FIORILLO, 2010, p.383). A seguir, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Assim, sob a denominação de “patrimônio cultural”, a atual Constituição afirmou que o patrimônio cultural é brasileiro e não regional ou municipal, incluindo bens materiais e imateriais, considerados individualmente e em conjunto, com a consagração do pluralismo cultural através do reconhecimento de que a cultura brasileira não é única, não se resume ao eixo Rio-São Paulo nem ao Barroco mineiro e nordestino, mas é aquela que resulta da atuação e interação dinâmica de todos os grupos e classes sociais de todas as regiões (MILARÉ, 2009, p.263).

Portanto, a preservação do patrimônio cultural pauta-se, a partir da Carta Magna Democrática, na diversidade e riqueza de bens culturais, construídas incessantemente num país de dimensões continentais e complexa formação étnica.

Quanto à identificação dos bens culturais, a Constituição Federal de 1988 trouxe outra mudança de paradigma: primeiramente, cabia ao governante designar os bens que deveriam integrar o patrimônio cultural de um dado país, ficando este acervo a mercê do gosto pessoal e

de questões políticas envolvendo a nacionalidade dos artistas. Posteriormente, a identificação dos bens culturais passou a ser responsabilidade de especialistas com notório saber sobre o assunto, sendo que os preconceitos pessoais permitiram a rejeição de novos estilos. A melhor solução encontrada foi a atuação conjunta da comunidade, como legítima produtora e beneficiária dos bens culturais, com o Poder Público, contribuindo até mesmo uma maior garantia de efetiva conservação (RODRIGUES, 2012, p. 94)

Pensar a gestão do patrimônio cultural na atualidade implica, necessariamente, em levar em consideração as diferentes variáveis, contextos e atores envolvidos. Essa maior complexidade é resultado dessas alterações na definição e compreensão do conceito de patrimônio cultural ao longo do tempo.

A inclusão dos elementos imateriais, em especial, alargou o campo do patrimonializável, gerando novas demandas, expectativas e necessidades. Carolina Maillard e Daniela Marsal em um livro de reflexões em torno do patrimônio cultural chileno comentam as principais mudanças neste novo contexto para as políticas culturais.

Uma das principais mudanças diz respeito à necessidade de ampliação da gestão cultural, que deixa de ser um assunto quase exclusivamente de Estado para reconhecer a multiplicidade de agentes necessários na gestão do patrimônio cultural, sendo imprescindível compreender o complexo contexto onde se situa o patrimônio e seus atores, interessados, beneficiados e participantes. (MAILLARD; MARSAL, 2012, p.176).

Em consonância com esse novo contexto, pode-se dizer que o patrimônio cultural não é apenas um elemento de valor identitário e de pertencimento, mas também se insere nos circuitos do mercado. Como consequência, a moderna gestão de patrimônio cultural deve levar em consideração aspectos do mercado e da política que influenciam no sucesso dos objetivos traçados nas políticas culturais.

2. A relação entre Estado e cultura no Brasil: a novidade da imaterialidade

Durante muito tempo, no mundo ocidental, o patrimônio foi associado exclusivamente a coisas corpóreas e, conseqüentemente, as políticas culturais de preservação restringiam-se a seleção, proteção, guarda e conservação dessas peças, e sua tutela jurídica à limitação do direito de propriedade. Uma nova percepção de patrimônio cultural ganha consistência somente a partir dos anos 1970, partindo de iniciativas de países asiáticos e do chamado Terceiro mundo onde o patrimônio é, em grande parte, constituído de criações populares anônimas, não tão importantes em si por sua materialidade, mas pelo fato de serem expressões

de conhecimentos, práticas e processos culturais, bem como um modo específico de relacionamento com o meio ambiente (SANT'ANNA, 2009, pág. 51-52).

Assim, lentamente, as práticas culturais começaram a ser vistos como bens patrimoniais em si, sem a necessidade de mediação de objetos, isto é, sem que objetos fossem chamados a reificá-los ou representá-los. No cenário internacional, a Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da UNESCO de 1972 não se mostrou suficiente como um instrumento de proteção às manifestações populares de valor cultural, tendo cabido à Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da UNESCO, de 1989, trazer tais instrumentos e, ainda mais recentemente, à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial sedimentar essa concepção ampla de patrimônio cultural em todo o mundo.

No Brasil, a ideia de que patrimônio não se compõe apenas de edifícios e obras de arte eruditas, estando também presente no produto da alma brasileira, remonta aos anos 1930 e se encontrava no projeto que o poeta modernista Mário de Andrade elaborou para o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, em 1936. Apesar do conceito revolucionário e visionário de patrimônio do poeta paulista, o legislador brasileiro perdeu a oportunidade de positivá-lo, como se observa no teor do Decreto-lei n. 25/37 que exalta a monumentalidade e excepcionalidade dos exemplares do patrimônio cultural brasileiro, fazendo prevalecer o tombamento de bens móveis e imóveis.

Já no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Aloísio Magalhães foi outra personalidade que influenciou significativamente a ideia de uma noção mais ampla de patrimônio, com experiências que realizou no Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e na Fundação Nacional Pró-memória, cuja maior herança foi a influência do conceito constitucional de patrimônio cultural, tratado anteriormente.

O chamado patrimônio imaterial desloca o fim último da conservação da manutenção dos bens materiais em si mesmos, para a promoção dos valores incorporados pelo patrimônio. Assim, a discussão deixa de centralizar-se no como conservar passando para o âmbito do que conservar e do porque conservar, o que coloca em cena a questão dos valores simbólicos (CASTRIOTA, 2009, p.210). É, portanto, a partir de uma reflexão sobre a função do patrimônio cultural e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico que se passou a adotar – não só no Brasil – uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos – como os monumentos -, e sim numa relação da sociedade com sua cultura.

O chamado “patrimônio imaterial” consiste no conhecimento humano, que é intangível, não tridimensional, mas científico, incluindo todas as tecnologias, todas as disciplinas, podendo ser tanto erudito como popular. Caracteriza-se por uma mutabilidade dinâmica que inviabiliza sua preservação via tombamento, bastando observar que o este pressupõe bens materiais razoavelmente determinados, cujas características primordiais se pretende preservar sem alterações. (MILARÉ, 2009, p.274)

Felizmente, a noção de patrimônio cultural como um conjunto de monumentos antigos, construída pela política cultural conduzida pelo Estado por mais de sessenta anos e que está longe de refletir a diversidade, assim como as tensões e conflitos que caracterizam a produção cultural brasileira, está sendo substituída, gradualmente, por políticas culturais que levam em consideração as especificidades da imaterialidade do patrimônio cultural.

Entretanto, a longa tradição do Estado brasileiro de zelar pelos bens edificados que compõem o patrimônio material não pode ser alterada do dia para a noite. A mudança de paradigma é algo que demanda tempo, erros e acertos em termo de política cultural. A ideia de preservação como congelamento de um patrimônio não foi completamente abolida e novos desafios surgiram a partir dessa revolução de paradigma.

A principal contribuição de uma abordagem da imaterialidade do patrimônio cultural é a de evidenciar um aspecto que a prática de preservação dos monumentos, centrada nos aspectos técnicos da conservação e da restauração, tende a ocultar: a ideia de que a preservação do patrimônio cultural é uma “prática social” (ARANTES, 1989, p.14) que implica um processo de interpretação da cultura como produção não apenas material, mas também simbólica, portadora de “referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade”.

Inclusive, a própria separação do patrimônio em duas categorias – material e imaterial - não é pacífica. Na realidade, observa-se uma interdependência entre essas categorias, afinal, todo patrimônio material tem uma dimensão imaterial de significado e de valor, e, por outro lado, todo patrimônio imaterial tem uma dimensão material que lhe permite realizar-se. Portanto, as diferenças não são ontológicas, de natureza, mas basicamente operacionais.

Insistir nessa dicotomia é um grande problema das atuais políticas culturais. Cristalizada no atual desenho institucional do IPHAN, essa dicotomia impede o sucesso das políticas culturais que ora preservam a materialidade sem a preocupação com a face imaterial do bem cultural e ora preserva apenas a imaterialidade de uma referência, sem contextualizá-la em seus vetores materiais que igualmente necessitam de proteção (FONSECA, 2007, p.72).

O mais importante para as políticas culturais é finalmente reconhecer que a preservação tanto de produtos – que guardam uma certa autonomia em relação a seu processo de produção, como é o caso das edificações e obras de arte – como de processos – que dependem de atores capacitados e interessados em atualizá-los e transmiti-los, como é o caso das celebrações e das formas de expressão – envolve sempre a consideração da dupla dimensão tangível e intangível de qualquer manifestação humana.

Na urgência de tutelar a natureza efêmera do patrimônio cultural imaterial instituiu-se o Decreto presidencial n. 3.551/00 que traz o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização dos bens culturais intangíveis, ampliando significativamente o âmbito e alcance das políticas culturais de patrimônio, trazendo consequências positivas, porém desafiadoras às essas políticas.

O registro apresenta-se como principal ferramenta administrativa para a tutela do patrimônio cultural imaterial. Trata-se de um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, correspondendo à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial. Equivale a documentar, pelos meios técnicos adequados, o passado e o presente dessas manifestações, tornando tais informações acessíveis ao público.

O objetivo do registro é o de manter a memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque se entende que só assim se pode preservá-los. Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam numa concepção de preservação diversa daquela prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação (SANT'ANNA, 2009, p. 55).

É importante explicar que, no registro, haverá um comportamento do Poder Público de valorização e de promoção do bem registrado, não pressupondo uma ajuda direta na existência do bem, nem um controle pelo órgão público do patrimônio cultural (MACHADO, 2009, p. 953). Isso porque o registro tem um caráter de certa forma honorífico, que não implica em maiores intervenções, como é o caso do tombamento.

Basicamente, o registro de um bem imaterial o insere num inventário de bens prestigiosos, que equivale quase a uma Legião de Honra (OLIVEN, 2009, p.81). Claro que isso significa um reconhecimento que é extremamente importante para os agentes envolvidos

em disputas simbólicas, entretanto, é insuficiente diante das possibilidades que se vislumbram quanto ao âmbito econômico de promoção destes bens, como se verá a seguir.

3. O consumo de bens imateriais: do valor simbólico para o valor de mercado

O consagrado paradigma da excepcionalidade, da autenticidade e da materialidade permitiu, por muito tempo, uma situação de perigo para as referências culturais. Esse paradigma limitou a compreensão do termo “preservação” e reforçou a ideia de que as políticas patrimoniais são intrinsecamente conversadoras e elitistas, uma vez que os critérios adotados para o tombamento - que funcionou como único instrumento de tutela enquanto deveria ter sido apenas mais um - terminam por privilegiar bens que referem aos grupos sociais de tradição europeia, que no Brasil são identificados com as classes dominantes.

A redução do patrimônio cultural de uma sociedade às expressões de apenas algumas matrizes culturais - no caso brasileiro, as de origem europeia - é tão problemático quanto reduzir a função de patrimônio à proteção física do bem (FONSECA, 2009, p.64). Isso porque a representatividade dos bens, em termos de diversidade social e cultural do país, é essencial para que a função do patrimônio realize-se, no sentido de que os diferentes grupos sociais possam se reconhecer nesse repertório.

Novamente, é importante frisar que quando se fala em patrimônio imaterial não se está referindo propriamente a meras abstrações, em contraposição a bens materiais, mesmo porque, para que haja qualquer tipo de comunicação, é imprescindível um suporte físico. O patrimônio imaterial enquanto manifestações que precisam ser constantemente atualizadas, por meio da mobilização de suportes físicos - instrumentos, indumentária e outros recursos de caráter material - é um conhecimento corporificado que se traduz em modos de criar, fazer, viver que, se examinarmos mais de perto, pressupõem múltiplos suportes sensoriais, incluindo uma memória-hábito ou memória corporificada (MENESES, 2012, p.31).

Atualmente, a intensidade da circulação e do consumo de bens culturais provocou uma alteração nos estilos de vida em todo o planeta. Apesar do que previam alguns estudiosos, a globalização e a conseqüente diluição das fronteiras simbólicas, ao invés de simplesmente criar homogeneidade, aprofundou os traços de territorialidades, o que resultou num mercado global que estimula a geração e circulação de todo tipo de recursos capazes de produzir sentidos de lugar e de diferença.

Uma produção cultural globalizada provocou, assim, um enraizamento, no plano local, de sentidos globais de lugar, que dialogam, deslocam e interagem com as representações de

identidade, memória e tradição e com as práticas a elas associadas. Nesse sentido, algumas realidades tidas como hiperlocais tornaram-se parte da dinâmica socioeconômica e política dos países, especialmente os territórios identificados como atrativos exóticos para o turismo denominado atualmente de *reality tourism* (ARANTES, 2005, p.10).

Trata-se de um contexto no qual a cultura tornou-se indissociável do mercado e, por isso, as políticas culturais de patrimônio não podem mais ignorar esse fato. Além dos valores documental, simbólico e afetivo até agora atribuídos a esses bens - ou talvez até mais do que eles -, o seu valor de mercado é o que emerge na crista da onda cultural contemporânea no Brasil e fora daqui. (ARANTES, 2005, p.11).

Importante deixar claro que se entende não haver antagonismo entre valor cultural e valor econômico. A oposição somente existe se verificada a tentativa de impor a lógica de mercado, que tende a instrumentalizar a cultura na intenção de obter lucro, no tratamento da cultura, que por si só possui uma lógica específica já discutida aqui, calcada na representatividade dos bens culturais (MENESES, 2012, p.38).

Assim, é pelo caminho da valorização dos detentores do saber fazer que se pretende preservar que devem ser conduzidas as políticas culturais de patrimônio, conseqüentemente, além do registro que garante a valorização simbólica do bem cultural, vale buscar meios de valorizar economicamente esses bens, o que certamente trará desenvolvimento para a comunidade em questão que desempenha a função de suporte material dessas referências culturais. Da mesma forma, a expressão “patrimônio imaterial” deve ser entendida sem de qualquer polaridade com um patrimônio material, impondo-se a superação dualismos insustentáveis, como esse em que a matéria e espírito são mutuamente excludentes.

Seguindo o entendimento de que o conhecimento relacionado ao saber fazer do patrimônio cultural imaterial é um conhecimento a corporificado, entende-se que, para ser preservado, esse patrimônio necessita não apenas de inventários e registros, como exige, principalmente, estar gravado nos músculos, nos sentidos, no pensamento e no coração da gente que o criou (BARROSO, 2002, p.14).

Preservá-lo, pois, é usá-lo, praticá-lo, renová-lo, juntar a ele novas contribuições, tornando-o um patrimônio vivo. Somente assim atende-se ao grande sentido da preservação, qual seja, o de despertar um sentimento de participação atual e intenso e uma consciência de valores e identidade de um povo.

Se produto e processo são indissociáveis e se as coisas feitas testemunham o modo de fazer e o saber fazer, o patrimônio cultural abrigam também os sentimentos, lembranças e sentidos que se formam nas relações sociais envolvidas na produção e, assim, o trabalho

realimenta a vida e as relações humanas. Assim, encontra-se em cada obra ou na lembrança que se tem dela o testemunho do que alguém é capaz de fazer. O produto feito encerra a autoria individual e o fazer coletivo, a capacidade de repetir um gesto e de modificá-lo, mantendo viva – mas nunca idêntica – a tradição (ARANTES, 2005, p.13).

Assim, pode-se viabilizar a memória de sua existência com o uso de documentação adequada, que é o caso do registro. Em muitos casos, porém, talvez seja possível ir além, desde que os atores envolvidos e a sociedade como um todo tenham interesse em investir recursos financeiros, humanos e técnicos em sua preservação.

O desafio de preservar processos, portanto, deve incluir além da documentação em um registro, uma atenção especial aos produtores e a todos os envolvidos em sua dinâmica de produção, consumo e transmissão, que podem eventualmente optar pelo desenvolvimento da região pela cultura e, se assim o quiserem, precisam ter à disposição políticas culturais que lhes permitam viver da manutenção dessas tradições. Inaugura-se, assim, um ciclo virtuoso de preservação em que a própria referência cultural serve de meio de vida dessa comunidade.

Maria Cecília Londres da Fonseca explica que, após quase quinze anos de existência do Decreto que instituiu registro e uma política de preservação do patrimônio cultural imaterial, ficou claro que esta tarefa envolve questões como a da propriedade intelectual, do manejo do meio ambiente, da educação formal e informal, do desenvolvimento sustentável, entre tantas outras (FONSECA, 2007, p.72). Ignorar essas diferentes dimensões pode levar a riscos como o de reduzir o instrumento do registro a uma mera declaração do valor cultural e a documentação resultante a mais arquivos acessíveis apenas para a consulta de especialistas.

É justamente nesta ideia de que ser diferente faz a diferença, como capital a ser valorizado, que devem pautar as estratégias das políticas culturais de patrimônio na tentativa de encontrar formas maximizadoras de sua reprodução social, agregando tradição, memórias sociais partilhadas no coletivo, localizadas num tempo e lugar, um patrimônio cultural comum, expresso em saberes e revelada em produtos cujo valor cultural também representa um interessante valor de mercado.

4. Conclusão

Conclui-se que a evolução do conceito de patrimônio cultural, especialmente no que diz respeito à valorização da face imaterial do mesmo, impactou diretamente o âmbito das políticas culturais de patrimônio, que não mais se restringem à função de conservação intacta

de bens culturais, mas abarca estratégias cada dia mais complexas de preservação no intuito de garantir a representatividade e a dinâmica mutante do patrimônio cultural brasileiro.

Da mesma forma, a superação da dicotomia entre materialidade e imaterialidade abre caminho para a compreensão do patrimônio cultural como um bem simultaneamente tangível e intangível que demanda atenção das políticas culturais de patrimônio em ambos os sentidos. Desta forma, se a preservação de um edifício passou a levar em conta o sentido do bem para uma determinada comunidade, a preservação de referências culturais não deve ficar restrita à documentação, devendo-se pensar em meios de conservar os corpos e a memória que desempenham e exteriorizam essas manifestações culturais na realidade concreta.

Assim, deve-se pensar as políticas públicas de patrimônio a partir da constatação da importância não somente do valor simbólico dos bens e referências culturais, mas do valor de mercado dos bens imateriais registrados, pois, além da identificação dessas criações, é importante assegurar garantias e benefícios a seus detentores. É preciso, portanto, investir no potencial para melhoria das condições de vida dessa população, levando em consideração, sempre, o interesse em utilizá-lo (o patrimônio cultural) para tanto.

Imprescindível, portanto, registrar o valor simbólico de um processo cultural sem fechar os olhos para o valor de mercado do saber fazer em questão, principalmente num contexto de globalização que busca na diferença o maior atrativo do consumo cultural. O patrimônio cultural não pode nem deve fugir do constante diálogo com atores externos e dinâmicas mercantis modernas, sendo papel das políticas culturais de patrimônio zelar para que isso se dê de modo a enriquecer os reais detentores desses conhecimentos tradicionais, por meio de um verdadeiro desenvolvimento social por meio da cultura.

REFERÊNCIAS:

ARANTES, Antonio Augusto. **Preservação como prática social**. Revista de Museologia, v.I, n.I, p.2-16, 1989.

ARANTES, Antônio Augusto. **O patrimônio imaterial e a sustentabilidade de sua salvaguarda**. In: Caderno de Estudos do PEP. COPEDOC/IPHAN-RJ, 2005. p.9-14.

ARIZPE, Lourdes (org.). **As dimensões culturais da transformação global**. Uma abordagem antropológica. Brasília: Unesco, 2001.

BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Albino (Orgs.) **Políticas Culturais no Brasil**. Salvador: UFBA, 2007.

BARROSO, Oswald. **Usar, praticar e renovar**. Jornal O Povo, Fortaleza, 17 fev. 2002.

BRASIL. Congresso. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 10/02/2014.

BRASIL. Congresso. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 08/02/2014.

BRASIL. Congresso. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10/02/2014

BRASIL. Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 10/02/2014.

CANCLINI, Néstor García. **Culturas híbridas**. São Paulo: Edusp, 1997.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural**: conceitos, políticas, instrumentos. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CASTRO, Sonia Rabello de. **O estado na preservação de bens culturais**: o tombamento. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CERTEAU, Michel de. **A cultura no plural**. Campinas: Papirus, 1995.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2006.

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural**. São Paulo: Iluminuras, 1997.

FALCÃO, Joaquim Arruda. Política cultural e democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. In: MICELI, Sergio (org.) **Estado e cultura no Brasil**. São Paulo: Difel, 1984. p. 21-40.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FREITAS, Vladimir de Passos. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. São Paulo: RT, 2002.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal**: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio cultural**: por uma abordagem integrada - (considerações sobre materialidade e materialidade na prática da preservação). In: Caderno de Estudos do PEP. COPEDOC/IPHAN-RJ, 2007. p. 69-73.

LÉVI-STRAUSS, Laurent. **Patrimônio imaterial e diversidade cultural**: o novo decreto para a proteção dos bens imateriais. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n.147, p. 23-27, out. 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MAILLARD, Carolina; MARSAL, Daniela. Gestión del patrimonio cultural: caminos por recorrer....In: MARSAL, Daniela (comp.). **Hecho en Chile**: reflexiones em torno al patrimonio cultural. Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2012. p.175-193.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública**. São Paulo: RT, 1997.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. **O campo do Patrimônio Cultural**: uma revisão de premissas. In: IPHAN. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Brasília: IPHAN, 2012. p. 25-39. (Anais; v.2, t.1).

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco. São Paulo: RT, 2009.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

OLIVEN, Ruben George. **Patrimônio intangível**: considerações iniciais. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 80-82.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=244>>. Acesso em: 12/02/2014.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=261>>. Acesso em: 12/02/2014.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3794>>. Acesso em: 12/02/2014.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. São Paulo, Brasiliense, 1998.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural**: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro. São Paulo: Juruez de Oliveira, 2004.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Aspectos polêmicos em torno do patrimônio cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Estudos de Direito do Patrimônio Cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 88-112.

RUBIM, Albino. Dilemas para uma política cultural na contemporaneidade. In: LEITÃO, Cláudia (org.). **Gestão da cultura**. Significados e dilemas na contemporaneidade. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2003. p. 89-104.

SALGE JR., Durval. **Instituição do bem ambiental no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e seus reflexos jurídicos ante os bens da União**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural**: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 49-58.

SANT'ANNA, Márcia. **Políticas públicas e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. In: FALCÃO, Andréa (Org.). **Registro e políticas públicas de salvaguarda para as culturas populares**. Rio de Janeiro: Iphan, 2005. p. 7-13.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. Curitiba: Juruá, 2011.